

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 2021-2022

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 24 de agosto a 17 de setembro do ano de 2021 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada dia 20 de Setembro de 2021, na sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz das Palmeiras, convocados por meio de edital publicado no Jornal Gazeta Palmeirense, no dia 17 de Setembro de 2021, pág.05, celebram a presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciários em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.

DEZEMBRO 2021

SÁBADOS – que antecedem Natal das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SEGUNDA-FEIRA DIA 06 ATÉ O DIA 23 - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01(uma hora) por refeição;

DOMINGO - 12 - das - 09h00 às 15h15 com 01 uma) hora de intervalo para a refeição;

DOMINGO - 19 - das - 09h00 às 15h15 com 01 uma) hora de intervalo para a refeição

VÉSPERA DE NATAL - 24 - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição. As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Dia 25 - fechado

Dia 26 - fechado

Dia 31 - das 9h00 às 15h15, com 15 minutos de intervalo.

Parágrafo 2º - Aos empregados que se ativarem no dia **12/12/2021 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no período de 27 a 31.12.21.

Aos empregados que se ativarem no dia **19/12/2021 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no período de 03 a 07/01/2022.

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo 3º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

JANEIRO 2022

01/01/22 - FECHADO- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO 2022

Sábados - - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

MARÇO 2022

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que

assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

ABRIL 2022

Sábados - - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

15/04/22 – SEXTA - FEIRA FERIADO- PAIXÃO DE CRISTO- FECHADO

21/04/22 – QUINTA - FEIRA FERIADO – TIRADENTES - FECHADO

Domingo de Páscoa – 17/04/22 – das 09h00 às 16h00 – Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o descanso semanal remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MAIO 2022

01/05/2022 –DOMINGO- FERIADO – FECHADO

03/05/2022 – TERÇA-FEIRA – FERIADO- aniversário de Santa Cruz das Palmeiras- FECHADO

Sábados - - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

06/05/22- SEXTA - FEIRA ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO 2022

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

10/06/22 - Sexta feira – ANTEVÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

16/06/22 -QUINTA - FEIRA FERIADO - FECHADO

JULHO 2022

09/07/22 - SÁBADO - Revolução Constitucionalista de 1932- - FERIADO – das 9h00 às 16h00 (Verificar clausulas por adesão)

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

AGOSTO 2022

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

05/08/22- SEXTA-FEIRA - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO 2022

Sábados - - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

07/09/22 – QUARTA-FEIRA –FERIADO – Independência do Brasil- das 9h00 às 16h00 - (Verificar cláusulas por adesão)

14/07/22 – QUARTA- FEIRA – FERIADO MUNICIPAL

OUTUBRO 2022

Sábados - - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

11/10/22 - TERÇA-FEIRA- VÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Quarta-feira -12/10/22 - FERIADO DIA DAS CRIANÇAS das 09h00 às 16h00 – Verificar Clausula por adesão.

NOVEMBRO 2022

Segunda-feira- 02/11/22- FERIADO FINADOS – das 09h00 às 17h00 APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES, IMAGENS E VELAS (verificar cláusulas por adesão).

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

15/11/22 - TERÇA- FEIRA - FERIADO – das 9h00 às 16h00 (Verificar cláusulas por adesão)

20/11/22 - DOMINGO- FERIADO- CONSCIÊNCIA NEGRA - FECHADO

Sexta-feira - 25/11/22 BLACK FRIDAY - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Sábado - 26/11/22 BLACK FRIDAY- das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 3ª.

Parágrafo 1º - As empresas terão até 3 (três) dias no ano, a sua escolha, exceto data em feriado, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º – Nos demais dias da semana (**segunda a sexta-feira**) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho e funcionamento do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor.

Parágrafo 3º - As lojas tidas como material de construção poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), para o trabalho do comércio entre às **07h00 limitando seu término às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das **07h00 limitando seu término até as 14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL nos feriados dos dias **09/07, 07/09, 12/10, 15/11** das **9h00 às 16h00**. Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábados

em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e “Black Friday”, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento de forma online, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br, acrescidos dos requisitos abaixo especificados:

Parágrafo Único - EMPRESAS COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES E VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS -

Fica autorizada o trabalho do comerciário e a abertura do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no dia 17.04.2022 (das 9h00 às 16h00) e no feriado de 02.11.2022, das 7h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais, velas e imagens e desde que atendidos as regras previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA QUINTA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SEXTA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual

deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho com aceitação das datas do calendário sem visualizar especificamente o dia da semana.

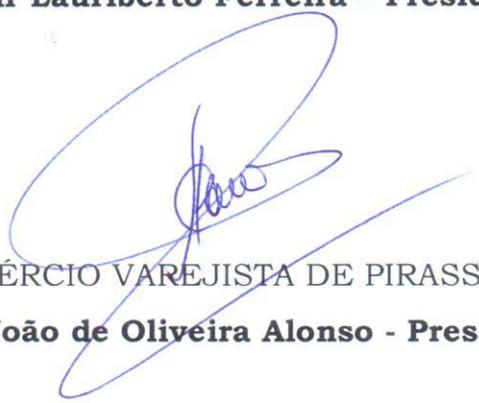
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

Pirassununga, 2 de Dezembro de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente